

INTERESSADO: Colégio Tiradentes		
EMENTA: Recredencia o Colégio Tiradentes, Instituição sediada nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23078065, renova o reconhecimento do curso do ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2027, e homologa do Regimento Escolar.		
RELATOR: Francisco Olavo Colares		
PROCESSO Nº 03243461/2023	PARECER Nº 240/2023	APROVADO EM: 26/4/2023

I – RELATÓRIO

Paula Cristina Barbosa Feitosa, diretora do Colégio Tiradentes, Instituição sediada nesta capital, mediante o processo nº 03243461/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar.

Referida Instituição pertence à rede particular de ensino, tem sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1452, Bairro Centro, CEP: 60.035-111, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23078065, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 09.594.986/0002-20, e encontra-se credenciada pelo Parecer CEE nº 0429/2018, com validade até 31 de dezembro de 2022.

O corpo docente dessa instituição é composto de 23 (vinte e três), professores; destes, 20 (vinte) são habilitados.

Paula Cristina Barbosa Feitosa, licenciada em Pedagogia Regular e especialista em Administração Escolar, Registro nº 3716, responde pela direção, e Antônia Leidiane Mendes da Silva é a secretária escolar, Registro nº 76510.

A proposta pedagógica desse Colégio tem como objetivo proporcionar uma educação digna, favorecendo um mecanismo de ação, que visa ao desenvolvimento integral do educando para que, por meio da constante construção do conhecimento, o aluno tenha a capacidade de, enquanto cidadão, intervir positivamente na sociedade.

O Regimento Escolar, postado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), fora elaborado com base na legislação vigente e está acompanhado da Ata de aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental.

A biblioteca apresenta acervo bibliográfico composto de livros didáticos e paradidáticos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este CEE tem o amparo dos seguintes documentos legais:

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 240/2023

a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996;
b) Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

c) Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;

d) Resolução CNE/CP nº 2/2017, que instituiu e orientou a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

d) Resolução CEE nº 474/2018, que fixou normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Com base na Informação nº 142/2023, da Assessora Técnica/CEE e nos dados constantes no Sisp, o voto do relator é favorável ao reconhecimento do Colégio Tiradentes, Instituição sediada nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23078065, à renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2027, e à homologação do Regimento Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2023.

FRANCISCO OLAVO COLARES

Relator

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE